



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07

**LEI MUNICIPAL Nº 1.280/2013 DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.**

**“DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DE COMPETÊNCIA DE NOBRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** Esta Lei, com fundamentos na Constituição da República Federativa do Brasil, no Código Tributário Nacional, na Lei Complementar 116/2003 e na Lei Orgânica do Município de Nobres, introduz alterações na legislação tributária relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deste Município.

**Art. 2º** Os Itens 31 e 33 da Tabela I que trata o artigo 22, da Lei 1.211 de 20 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

TABELA I IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA				
Item	LISTA DE SERVIÇOS	Sobre o preço do serviço	Autônomos	Uniprofissionais p/ profissional.
		Alíquota	Anual em Reais	Mensal em Reais
31	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares.	3%	300,00	-- x --
33	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres .	3%	-- x --	-- x --



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07

---

**Art. 3º** Os Itens 31 e 33, da Tabela I que trata o artigo 22, da Lei 1.211 de 20 de dezembro de 2011, passam a vigorar com alíquota única de 3% (três por cento).

**Art. 4** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 04 de Outubro de 2013.

**SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Nobres